

LEI MUNICIPAL N° 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da Despesa detalhados nos anexos que acompanham este Projeto de Lei.
- § 1° Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2° O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e da classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
- Art. 3° A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos).



- § 1° Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos especiais.
- § 2° A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especializações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

_	
ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	R\$ 426.745.040,84
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 277.491.742,04
 1.1 - Receita Tributária 1.2 - Receita de Contribuições 1.3 - Receita Patrimonial 1.4 - Receita de Serviços 1.5 - Transferências Correntes 1.6 - Outras Receitas Correntes 	R\$ 40.977.013,01 R\$ 8.450.815,58 R\$ 2.767.293,84 R\$ 3.547.807,30 R\$ 221.141.016,34 R\$ 607.795,97
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 95.529.022,87
2.1 - Operações de Crédito2.2 - Alienações de Bens2.3 - Transferências de Capital2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 42.305.606,61 R\$ 1.412.737,84 R\$ 51.782.852,10 R\$ 27.826,32
3 – RECEITAS INTRA- ORÇAME CORRENTES	NTÁRIAS R\$ 12.756.890,25
3.1 - Receitas de Contribuições3.2 - Receitas de Serviços3.3 - Outras Receitas Correntes	R\$ 11.651.882,09 R\$ 394.371,39 R\$ 710.636,77
II - DEDUÇÕES - FUNDEB	
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$(16.025.051,10)
TOTALGERAL	R\$369.752.604,06



- Art. 4° A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 369.752.604,06 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), apresentando o seguinte desdobramento:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 347.184.894,67 (trezentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.567.709,39 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e nove reais e trinta e nove centavos).
- **Art. 5°-** A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS DO TESOURO

R\$ 369.752.604,06

1 – DESPESAS CORRENTES	228.170.274,30
	124.764.366,10
2 – DESPESAS DE CAPITAL	
	16.817.963,66
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	7.039.075,96
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	4.640.666,01
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13.048.199,75
02.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	924.843,22
02.05 - ASSES. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.468.014,23
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	13.889.007,30
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL	9.743.670,69
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.369.371,78
02.09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.121.090,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.807.120,74
02.11 - SEC.MUN.FR INFRAESTRUTURA E URBANISMO	45.789.191,21
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	24.091.291,34
02.13 - FUNDO MUN DE HABITAÇÃO E INT SOCIAL	1.310.709,09
02.14 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM E TURISMO	4.215.772,83
02.15 - SECRETARIA MUN DESPORTO E JUVENTUDE	3.049.220,86
02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.105.300,00
78	



TOTAL	369.752.604,06
03.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	4.030.060,07
03.01 - INSTITUTO PREV SOC SER MUN AÇAILANDIA - IPSEMA	4.413.529,55
02.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA - RPPS	16.817.963,66
02.89 - FUNDO MUN PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	817.300,00
02.26 - FUNDO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.000.000,00
02.25 - FUNDO MUN DE TRANSITO	1.125.900,00
02.24 - FUNDO MUN DE POL.S/ALCOO E DROGAS	437.360,00
02.23 - FUN MUN DE CULTURA	3.002.860,00
02.19 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	21.884.100,00
02.18 - FUNDO MUN DE SAUDE	49.819.800,00
02.17 - FUNDO MUN DE ED BASICA VAL.PROF.EDUCAÇÃO	80.059.200,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	7.039.075,96
02 - ADMINISTRAÇÃO	84.632.785,20
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.211.800,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.138.761,78
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	4.307.190,12
10 - SAÚDE	50.799.960,00
11 - TRABALHO	35.090,02
12 - EDUCAÇÃO	107.572.079,28
13 - CULTURA	2.967.860,00
15 - URBANISMO	26.617.232,37
16 - HABITAÇÃO	1.192.000,00
17 - SANEAMENTO	26.791.456.69
18 - GESTÃO AMBIENTAL	450.000,00
20 - AGRICULTURA	7.214.012,24
22 - INDUSTRIA	1.150.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	1.191.585,55
24 - COMUNICAÇÕES	44.558,84
25 - ENERGIA	1.703.500,00
26 - TRANSPORTE	6.587.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.071.020,86
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.217.671,49
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	16.817.963,66
	1
TOTAL	369.752.604,06



Parágrafo único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferência para empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nelá fixada.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo-se, nesse desiderato, também a programação financeira para o exercício de 2017.
- Art. 9° Ficam agregados ao Orçamento do Município os valores e indicativos constantes nos anexos desta Lei.
- Art. 10° Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser operacionalizado por meio do grupo extra-orçamentário.

Art. 11° - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Página 5 de 5